



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/5

PARECER JURÍDICO Nº 1381/2021

Processo n.º: **3/2021-COOP.TECNICA-SEDETEC**

Órgão: **SEDETEC**

Tema: **Convênios e Instrumentos Congêneres**

Assunto: Protocolo de Intenções

Interessados: Estado de Sergipe, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo - SEDETEC e a Empresa Energy Platform Enp Participações S.A.

Conclusão: Pela possibilidade, com recomendações.

Destino: SEDETEC.

MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INSTRUMENTO NÃO CRIA OBRIGAÇÕES DE NATUREZA CONTRATUAL OU CONVENIAL. EFEITO NÃO VINCULANTE. PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESTADO DE SERGIPE POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ENERGY PLATAFORM ENP PARTICIPAÇÕES S.A. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR PÚBLICO. LEI Nº 4320/64 E IN Nº 003/2013-CGE. MÁXIMA CAUTELA E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO, COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Através desse Protocolo de Intenções, o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/5

Ciência e Tecnologia e do Turismo - SEDETEC e a ENERGY Plataform Enp Participações S.A. buscam atuar no Projeto HUB Sergipe composto pela estruturação e implementação de (i) malha integrada de gasodutos de escoamento *offshore* e (ii) UPGN multicliente, tendo como propósito específico de estimular o crescimento do setor industrial, proporcionar à indústria, aqui instalada, maior competitividade, além de atrair novos investimentos.

De início, diligenciei os presentes autos à Secretaria de origem, para a acostada de documentação mínima de constituição e representação da empresa.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/5

III - MÉRITO

O protocolo de intenções deve buscar, sempre, estabelecer as condições para o planejamento e implementação do objeto descrito.

O Estado de Sergipe integra o ato administrativo, em tela, razão do envio deste processo à Procuradoria-Geral do Estado.

Conforme é sabido, o presente ajuste celebrado com entidade de fins econômicos e ente público, necessariamente, terá que atender o interesse público e buscar realização de objetivos comuns, não se confundindo com o convênio administrativo.

É, portanto, uma associação cooperativa não vinculante, em que as partes, ou melhor, os partícipes, se unem para a consecução de um fim comum de interesse recíproco da administração e dos administrados. Não cria obrigações para os signatários, sendo um verdadeiro "acordo de cavalheiros", como dito pela doutrina dominante.

O protocolo de intenções, segundo a doutrina pátria, possui, como característica, ser um acerto genérico que precede outros instrumentos definitivos e específicos, sua vigência não está vinculada a qualquer elemento ou requisito. Sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Do conceito acima traçado, sobressai à diferença conceitual jurídica de convênio não financeiro, termo de cooperação técnica e protocolo de intenções, uma vez que os dois primeiros são considerados como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns entre os partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse; e o terceiro, caracteriza-se por não possuir efeito vinculante entre os participantes, ficando suas ações dependentes de futuros instrumentos jurídicos.

Retomando o tema, o mestre Hely Lopes ensina, também, que o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/5

protocolo de intenções é um acerto com o particular para a realização de determinado empreendimento ou atividade, inclusive podendo o ajuste ser tido, ainda, como termo de compromisso, que "precede o ato ou contrato definitivo".

Conclui-se, então, quando a operação envolver interesses comuns, acerto de vontades para a realização de determinado empreendimento ou atividade, sempre dependente de instrumento jurídico posterior para a efetividade do ajuste, temos aí que pode ser usado protocolo de intenções. Pois, em um segundo momento, haverá desdobramento do ajustado em outro(s) instrumento(s) jurídico(s), a depender da natureza do empreendimento ou atividade, mas sempre presente o interesse recíproco da administração pública.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

Compulsando o processo em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza de protocolo de intenções, contudo, cabe ao órgão estatal solicitante e responsável pelo ajuste, analisar o interesse público do projeto/atividade/ação, utilizando-se do seu setor técnico competente, verificando possibilidade de alcançar metas e resultados, além de custos, condições técnicas e operacional do empreendimento.

Por outro lado, o Estado não utilizará recursos próprios para as providências prometidas, vez que ausente qualquer indicativo orçamentário na minuta, como de fato não poderia ser diferente, sob pena de transformar-se o protocolo de intenções em convênio de natureza financeira.

IV - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opino pela possibilidade legal do Protocolo de Intenções, com as recomendações desta peça.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/5

É o parecer, *sub censura*.

Aracaju, 11 de março de 2021

REGINA HELENA GONDIM DE LUCENA OLIVEIRA
Procurador(a) do Estado